



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATO Nº 006/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAOCA E LETICIA ALVITI SILVA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAOCA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 67.360.362/0001-64, com sede executiva na Prefeitura, sito à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145 - centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr Frederico Dias Batista, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 29.852.622-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 257.359.408-48, residente e domiciliado na cidade de Itaoca/SP.

CONTRATADO: LETICIA ALVITI SILVA, com escritório na Rua professor Dr. José Marques Cruz, 85 – conj. 311 – Jardim das Acácias, São Paulo/SP, Ceo 04707-020, com matrícula na Junta Comercial do Estado do São Paulo sob nº 1395, inscrito no CPF/MF sob no 464.861.918-80, doravante denominado simplesmente LEILOEIRO.

As partes ajustam entre si o presente Termo de Contrato, segundo as disposições constantes na Lei 14133 de 2021 e suas alterações, aos termos, cláusulas e condições seguintes, de Credenciamento de Leiloeiro.

1. DO OBJETO - (art.92, I e II da lei 14133 de 2021).

1.1. Constitui objeto do presente contrato os serviços de realização de leilão de bens móveis inservíveis de propriedade do município de Itaoca, incluindo arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO CONTRATADO para a realização do **Leilão nº 01/2025**.

2.2. Os serviços objeto deste Termo deverá ser prestados em local previamente definido pela CONTRATANTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações do Município de Itaoca: (Art.92, X, XI e XIV da Lei 14133/2021.)

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;
- b) Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- c) Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- e) Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- f) Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- g) Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.
- h) Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 14.133 de 2021.
- i) Disponibilizar, caso, o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

3.2. Constituem obrigações do LEILOEIRO: (Art.92, XIV, XVI e XVII da Lei 14133/2021.)

- a) Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de contratação do Município de Itaoca, dentro das normas deste Termo no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- b) Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias, ou indicadas pelo

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO - e-mail: licitacoes.itaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

- c) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Itaoca, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- d) Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de Itaoca, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;
- e) A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão Permanente de Alienação;
- g) Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- h) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- i) Não se pronunciar em nome do Município de Itaoca a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- j) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto.
- k) Dar ciência o Município de Itaoca, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- l) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de Itaoca em até 5(cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Itaoca cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- n) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Itaoca, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- o) Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) Leilão(ões), dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão.
- q) Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;
- r) Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto no 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. **Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.**
- s) Não utilizar o nome do Município de Itaoca, ou sua qualidade de credenciado/contratado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- t) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório
- u) Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Itaoca, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Itaoca;
- v) Responder perante o Município por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- w) Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.
- x) Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- y) Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN;

z) Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

aa) Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30(trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN;

bb) Providenciar a descaracterização dos veículos do Município de Itaoca, arrematados;

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO - (Art.92, V e VI da Lei 14133/2021)

4.1. PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O LEILOEIRO RECEBERÁ O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DE VENDA DE CADA BEM OU LOTE ARREMATADO, A SER PAGO PELO ARREMATANTE NO ATO DO LEILÃO;

4.2. Não cabe ao Município de Itaoca qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos dispendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la;

4.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Itaoca;

4.4. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de Itaoca, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pelo Município de Itaoca.

4.5. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município de Itaoca efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

4.6. O LEILOEIRO RENUNCIA EXPRESSAMENTE O MUNICÍPIO DE ITAOCA DO PAGAMENTO DA COMISSÃO PREVISTA NO ARTIGO 24 DO DECRETO FEDERAL Nº 22.427 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1933, BEM COMO TODAS AS DESPESAS COM ANÚNCIOS, CATÁLOGOS, MALA DIRETA, ETC. RECEBENDO SOMENTE A COMISSÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA VENDA, DIRETAMENTE DO ARREMATANTE.

4.7. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

5. DO BEM NÃO ARREMATADO

5.1. Não havendo arrematação do bem, este deverá ser submetido a, no mínimo, mais 2 (dois) procedimentos de leilão;

5.1.1. A ocorrência do previsto no subitem 5.1 não implica a vinculação do bem ao leiloeiro que realizou o primeiro leilão.

5.2. No caso de insucesso na venda em leilões públicos, o Município de Itaoca poderá levar o bem à venda direta ao primeiro interessado, no mínimo, pelo valor de avaliação;

5.3. Para a venda direta, o Município publicará o Extrato de Dispensa de Licitação em um dos jornais de maior circulação no local onde se encontram os bens a serem vendidos ou, se não houver imprensa com circulação diária, em comarca de fácil acesso, contendo a relação dos bens em venda direta;

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início no dia 12/02/2026 e término dia 12/05/2026.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS – Artigos 92,XVI c/c 155 e 156 da Lei 14133 de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

7.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h)** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i)** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k)** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

- a)** Advertência, nas hipóteses da alínea "a" do item 19.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nos Incisos II, III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- b)** Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, seja no pagamento, retirada dos bens com cálculo proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21)
 - b.1.** Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% do item/lote arrematado.
 - b.2.** Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% do item/lote arrematado.
 - b.3.** Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nos Incisos II, III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/21).
 - b.4.** Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado.
- 7.2.1-** Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- d)** Multa compensatória de até 10% do valor do contrato/lote/item arrematado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- e)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 13.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f)** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Itaoca das alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses das alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida nos itens anteriores, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

7.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

firmados com o Contratante ou em curso de execução.

7.4. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”.

7.5. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções das alíneas “f” e “g”

7.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

7.7. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Contratante no prazo de até 15 (quinze dias) úteis a contar da finalização do processo de penalização sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

7.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

7.9. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa

7.10. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo Contrato.

7.11. Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.

7.12. O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

7.13. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133 de 2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei 14133/2021)

8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do seu prazo.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

a) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

b) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6.

8.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

8.8. Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

9. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. Do presente Termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município de Itaoca e os prepostos pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

10. DO FISCAL e do GESTOR DO CONTRATO -

10.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 - O Fiscal do contratado deverá ser designado pela autoridade competente, através de documento formal, onde deverá conter as informações do contrato a ser fiscalizado, suas obrigações como fiscalizador, e, principalmente campo próprio para assinatura de concordância com a designação do servidor que fará atuação de fiscal do contrato. (§3º, Art. 8 da Lei 14133/2021).

10.2.1 - Preferencialmente o fiscal a ser designado deverá conhecer do serviço a ser executado, dispor de compatibilidade com as atribuições, conhecer da complexidade do serviço a ser executado, quantitativos e regras constantes deste instrumento.

10.2.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4- O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual e solicitar ao LEILOEIRO todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

10.5 - A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

11- (DA ANTICORRUPÇÃO)

11.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

11.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

11.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

11.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

11.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

11.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

12 -DA PROTEÇÃO DE DADOS – (LGPD).

12.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

12.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

13 -DA VINCULAÇÃO

13.1. Faz parte deste contrato a proposta do(a) Leiloeiro constante do Processo Administrativo n.º 053/25.

14 - FORO (art. 92, §1º da Lei 14133/2021)

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Apiaí/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Itaoca, 11 de fevereiro de 2026.

FREDERICO DIAS BATISTA

Prefeito

LETICIA ALVITI SILVA

Leiloeira

Gestor: Frederico Dias Batista

Fiscal : Luiz Antonio Lambert

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 108.524



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP

CONTRATADO: LETICIA ALVITI SILVA

CONTRATO Nº: 006/2026

OBJETO: Contratação de leiloeiro

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAOCA/SP, 11 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO - e-mail: licitacoes.itaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.